Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Glória

1 Terça-feira • 25 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1923

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Prefeitura Municipal de Glória publica:

- **Lei nº 595 de 20 de julho de 2020** - Dispõe sobre a proibição de passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira, e dá outras providências.




Gestor - David De Souza Cavalcanti / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Glória-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJSJ8+SDE9UMFO2BMDTYYG

## *Leis*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA**
**ESTADO DA BAHIA**

# LEI Nº 595 DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a circulação ou permanência de cães ferozes nas vias públicas, logradouros e prédios públicos, ou em locais abertos à visitação pública, caso não estejam presos por correntes, com focinheira adequada e devidamente colocada e ainda conduzidos pelo seu legítimo proprietário ou outra pessoa que tenha afinidade com o proprietário, desde que sejam maiores de idade.

**Art. 2º** - Estão na categoria de cães ferozes, os animais das raças rottweiler, fila brasileiro, pastor alemão, mastin, dobermann, pit bull, schnauzer gigante, akita, boxer, bullmastiff, cane corso, dogo argentino, dogue Bordeaux, cão das montanhas dos pirineus, komondor, kuvasz e mastiff e outras cujo o potencial de ferocidade seja comprovada.

**Art. 3º** - A transgressão desta Lei importará, primeiramente, na orientação ao dono sobre a presente lei e consequentemente proibição, e em caso de reincidência na apreensão do animal pela Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - A liberação do animal só acontecerá mediante pagamento de multa no valor de 10 % do Salário Mínimo em vigor no Brasil.

**§ 2º** - O proprietário pagará o dobro da multa em cada reincidência da transgressão.

**§ 3º** - Caso o animal não seja resgatado no prazo de 72 horas, a Prefeitura Municipal dará ao mesmo, o destino que lhe prouver.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,

Em 20 de julho de 2020.

**David de Souza Cavalcanti**
Prefeito



**Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA**
**CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70**
**Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148**